

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### SUBSTITUTIVO AO PL 2.549, DE 2024

Cria o “Selo Cidade Mulher”, prêmio a ser conferido aos municípios brasileiros que se destacarem na efetividade das políticas públicas específicas para o bem-estar das mulheres.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o “Selo Cidade Mulher”, a ser conferido anualmente, para as cidades que se destacaram na adesão às Políticas Públicas para as Mulheres.

Art. 2º Em cada município brasileiro, a adesão às Políticas Públicas para as Mulheres será avaliada pelo cumprimento e o engajamento da cidade na efetividade de suas políticas, segundo os seguintes critérios:

I- busca da igualdade efetiva entre mulheres e homens, em todos os âmbitos;

II - combate a todas as formas de discriminação;

III - universalidade dos serviços e benefícios ofertados pelo Estado;

IV - participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

V - transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas.



\* C D 2 4 5 8 7 6 0 3 5 7 0 0 \*

Art. 3º Em cada município brasileiro, o grau de adesão, engajamento e envolvimento no cumprimento das determinações do Pacto de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres, além da assinatura do documento citado, envolverá a avaliação dos seguintes critérios:

I - combate à Exploração Sexual de Meninas e Adolescentes e ao Tráfico de Mulheres;

II - promoção dos Direitos Humanos das Mulheres em Situação de Prisão.

Art. 4º Visando promover a defesa das mulheres, os Municípios poderão criar Organismos de Políticas para as Mulheres, tal qual Secretaria da Mulher.

Parágrafo único. A banca julgadora levará em conta a efetividade dos benefícios produzidos pelas políticas públicas municipais implementadas em favor da melhoria das condições de vida e bem-estar das mulheres do município.

Art. 5º Os critérios para a seleção das cidades vencedoras do “Selo Cidade Mulher” levarão em conta os pontos obtidos pelo cumprimento dos itens previstos nos artigos 2º a 4º.

Art. 6º O Poder Executivo publicará regulamento específico sobre o número de Selos a serem conferidos anualmente, assim como os critérios da pontuação avaliativa dos municípios que serão contemplados com o “Selo Cidade Mulher”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2024.

Deputada DANIELA REINEHR  
Relatora



\* C D 2 4 5 8 7 6 0 3 5 7 0 0 \*